



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 1006/05

Ementa: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal da Gameleira em operações de crédito para os Funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Gameleira estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar Convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio.

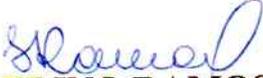
Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos empréstimos oferecendo como garantia recursos do seu duodécimo mensal.

Art. 4º - Fica estabelecido o dia 30 (trinta) de cada mês para a Câmara Municipal suprir as obrigações oriundas do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2005.


JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
- PREFEITO -

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”